



Lei nº 244/2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento geral do município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II – Anexo de Metas Fiscais;



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo na poster

c) Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante no Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Artigo 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, inclui os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

Artigo 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, e atender os seguintes princípios:

I – prioridade da gestão de resultados, perseguindo indicadores que reflitam os impactos positivos na sociedade, buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II – ciclo de gestão voltado a participação permanente no social inserido no PPA e nos orçamentos anuais, instrumentos de interação entre município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III – ampla transparência na divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Artigo 5º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (e posteriores alterações).

Artigo 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos das determinações da Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Artigo 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios; proventos de aposentadoria e pensões; adicionais; gratificações; horas extras e pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

III – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;



IV – INVESTIMENTOS: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – INVERSÕES FINANCEIRAS: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumo e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei, observando-se a abrangência dos créditos adicionais destinados a reforçar dotações orçamentárias já existentes nas Leis de Orçamentos Anuais, na forma prescritas na CF arts. 165, § 8º, e art. 167, V; Lei nº 4.320/64, arts 7º e 41, I.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no Demonstrativo de Despesa por Funções, subfunções e Programas conforme



o Vínculo com os Recursos, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: comprometendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: Compreendendo os recursos transferidos pela União e Estado com aplicação vinculada.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas neste artigo.

Artigo 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitada em julgado consideradas de pequeno valor, cujos pedidos tenham sido protocolados até 1º de julho do exercício de 2023.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Artigo 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á basicamente de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. E,

V – quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 13. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas com base nos resultados dos registros contábeis do mês de junho de 2023, sujeitos a ajustes baseado nos preços vigentes no decorrer da elaboração.

Artigo 14. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício de 2024.

Artigo 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial não definida.

Artigo 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente instituirão projetos novos se:



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a conclusão do investimento completo;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo único. Considera-se projetos em andamento cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

Artigo 17. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados.

Artigo 18. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoa física, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento a produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecida por órgão público federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

Parágrafo único. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios e devidamente fiscalizados pelo Poder concedente, na forma da legislação pertinente.



SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 19. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivadas sendo seu recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundo Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Artigo 20. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Artigo 21. O município deve prever a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na legislação pertinente.

Artigo 22. O Município deve prever a aplicação de no mínimo 15% (quinze por centos) em serviços públicos de saúde, dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da constituição Federal, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198, da Constituição Federal.

Artigo 23. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) do total da despesa prevista, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Artigo 24. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para os poderes legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64.



§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa independente de unidade ou de atividade, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza da despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estado e entidades não governamentais.

Artigo 26. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 24 desta Lei.

Artigo 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício 2024 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2024, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em junho do exercício de 2023.

b) Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Artigo 28. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

Artigo 29. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2023, a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência social e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141/2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de junho 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste de salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.



Artigo 32. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerente a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Artigo 35. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para o custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Artigo 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 37. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Artigo 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo com renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 39. A Lei Orçamentária destinará recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. A limitação de empenho e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da lei Complementar nº 101/2000, se



necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimento" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) As despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 11.494/2007 e suas modificações;
- c) As despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;
- d) Outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Artigo 41. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites para dispensa de licitação, fixados nos regramentos pertinentes do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 42. Para efeito do disposto no artigo nº 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 43. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Artigo. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Artigo 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Artigo 46. O projeto de Lei Orçamentária de 2024, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Artigo 47. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas fiscais e financeiras serão incluídos na proposta orçamentária de 2024.

Artigo 48. Os órgãos dos Poderes Municipais (executivo e legislativo) deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Artigo 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 30 de agosto de 2023.


JOSE ARACILDE DE ARAUJO
Prefeito



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

1 – AÇÕES DE CUSTEIO PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1– Administração

- 1.1.1 – Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 – Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 – Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária, desde que obedecendo as condições da legislação pertinente;
- 1.1.4 – Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.5 – Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 – Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 – Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2– Planejamento e Finanças

- 1.2.1 – Distribuir atribuições para viabilizar as ações com planejamento;
- 1.2.2 – Ativar e desenvolver ferramentas para aperfeiçoar o controle orçamentário de receitas e despesas, proporcionando reserva financeira para contrapartidas dos projetos a serem contemplados através de convênios já firmados, bem como os em tramitação;
- 1.2.3 – Estimular as receitas do município, buscando condições de arrecadação dos haveres de competência municipal.

1.3– Saneamento/Meio Ambiente/Urbanismo.

- 1.3.1 – Manter e ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
- 1.3.2 – Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 – Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
- 1.3.4 – Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 – Implantar programas integrados de recursos hídricos;
- 1.3.6 – Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
- 1.3.7 – Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.3.8 – Desenvolver programas de educação ambiental.



1.4- Educação

- 1.4.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de merenda escolar;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 - Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.4.6 - Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4.7 - Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.4.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.4.10- Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.11- Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.12- Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- 1.4.13- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.

1.5- Cultura/Turismo.

- 1.5.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.5.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.5.3 - Manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
- 1.5.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.5.5 - Incentivar a manutenção de grupos culturais, em diversos níveis;
- 1.5.6 - Pleitear parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo local, baseado na infraestrutura de apoio a municípios circunvizinhos com grande potencial turístico.

1.6- Serviços Públicos

- 1.6.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;



- 1.6.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.6.3 – Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
- 1.6.4 – Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
- 1.6.5 – Manter cemitério e praças públicas;
- 1.6.6 – Promover a sinalização das vias urbanas;
- 1.6.7 – Manter em condições de uso dos equipamentos públicos de uso comum
- 1.6.8 – Ampliar as vias públicas com construção e manutenção de pavimentações;
- 1.6.9 – Construção de novas praças públicas;
- 1.7– Habitação
 - 1.7.1 – Incentivar políticas de habitação;
 - 1.7.2 – Implantar o programa de melhoria, recuperação e construção de moradia para população de baixa renda; e
 - 1.7.3 – Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
- 1.8– Esporte e Lazer
 - 1.8.1 – Apoiar a prática esportiva comunitária;
 - 1.8.2 – Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
 - 1.8.3 – Manter e recuperar quadras de esportes.
- 1.9– Transporte
 - 1.9.1 – Promover a conservação das ruas e estradas vicinais/inclusive com recapeamento em asfalto.
- 1.10 – Limpeza Urbana
 - 1.10.1– Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
 - 1.10.2– Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.
- 1.11 – Finanças
 - 1.11.1– Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
 - 1.11.2– Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
 - 1.11.3 – Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.



1.12 – Infraestrutura Urbana

1.12.1– Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.

1.13 – Agricultura

1.13.1– Promover suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.13.2– Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.13.3– Ofertar o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;

1.13.4– Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.13.5– Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.14 – Desenvolvimento Social

1.14.1– Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.14.2– Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;

1.14.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 – Saúde

1.1.1 – Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da saúde municipal;

1.1.2 – Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;

1.1.3 – Promover ações básicas de saúde;

1.1.4 – Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;

1.1.5 – Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;

1.1.6 – Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

1.1.7 – Manter e recuperar veículos e equipamentos;

1.1.8 – Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

1.1.9 – Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;

1.1.10 – Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;

1.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;

1.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher; e



1.1.13 – Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.

1.2 – Trabalho

1.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;

1.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;

1.2.3 – Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e

1.2.4 – Incentivar a produção de alimento através da agricultura familiar.

1.3 – Assistência Social

1.3.1 – Melhorar a qualidade do serviço de creches;

1.3.2 – Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;

1.3.3 – Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

1.3.4 – Combater a prostituição infanto-juvenil;

1.3.5 – Criar e incentivar o Programa Casa da Família;

1.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

1.3.7 – Promover educação profissional para população;

1.3.8 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

1.3.9 – Manter os projetos sociais pertinentes à pasta;

1.3.10 – Manter e ampliar ações assistenciais em parcerias com o Governo Estadual e Federal no que tange ao atendimento ao idoso, gestantes, crianças e adolescentes.

1.3.11 – Manter Casa de apoio para facilitar a estadia de pessoas em atendimento médico na Capital do Estado.

2 – DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

1.1.1 – Priorizar o pagamento do funcionalismo público;

1.1.2 – Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;

1.1.3 – Capacitar o funcionalismo público municipal;

1.1.4 – Incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;



1.1.5 – Assistência jurídica a população.

1.2– Infraestrutura.

- 1.2.1 – Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
- 1.2.2 – Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
- 1.2.3 – Estimular as condições para restaurar e recapear estradas vicinais;
- 1.2.4 – Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas vias publica urbano e em comunidades rurais;
- 1.2.5 – Criação do Plano Diretor;
- 1.2.6 – Estimular as condições para recuperação do acesso da cidade e seu entorno;
- 1.2.7 – Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
- 1.2.8 – Estimular as condições para organização da feira livre;

1.3– Educação

- 1.3.1 – Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar (inclusive em comunidades rurais);
- 1.3.2 – Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural;
- 1.3.3 – Ampliação ao atendimento aos estudantes estudante em outros centros;
- 1.3.4 – Manutenção do programa de merenda escolar;
- 1.3.5 – Manutenção do Programa de doação de kits escolar a estudante extremamente necessitado;
- 1.3.6 – Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- 1.3.7 – Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- 1.3.8 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Convênio União/Estado;
- 1.3.9 – Manutenção de Programas Fundo a Fundo – União/Estado;
- 1.3.10– Reestruturação dos Laboratórios de Informáticas das Escolas Municipais;
- 1.3.11– Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- 1.3.12– Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- 1.3.13– Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade;
- 1.3.14– Estruturação de ambientes para estimulação do ensino a distância devido a situação de Pandemia.



1.4- Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 1.4.2 - Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;

1.5- Serviços Públicos

- 1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 - Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.

1.6- Habitação

- 1.6.1 - Apoio ao programa de moradias para as famílias carentes;
- 1.6.2 - Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
- 1.6.3 - Programa de regularização Fundiária;

1.7- Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Incentivo para realização de maratona escolar;
- 1.7.2 - Incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
- 1.7.3 - Construção e reformas de quadras de esportes;
- 1.7.4 - Distribuição de material esportivo;
- 1.7.5 - Incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- 1.7.6 - Estimular a pratica de atividades esportivas.

1.8- Transporte

- 1.8.1 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais quando invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- 1.8.2 - Construir e manter a garagem pública.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- 1.9.2 - Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

1.10 - Agricultura



- 1.10.1- Implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
- 1.10.2- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores visando a coleta de água em período chuvoso; e
- 1.10.3- Implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- 1.10.4- Adquirir através de convênios, implementos agrícolas;
- 1.10.5- Disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- 1.10.6- Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- 1.10.7- Implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- 1.10.8- Incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- 1.10.9- Instituir programa de incentivo a produção de alimentos tipos da região;
- 1.10.10 - Implantação do banco de sementes;
- 1.10.11 - Implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 1.1 - Saúde
 - 1.1.1 - Adquirir e manter equipamentos do sistema de saúde pública; e
 - 1.1.2 - Manter e melhorar a estrutura física do hospital, para melhor atendimento de média complexidade no município;
 - 1.1.3 - Manter e ampliar o atendimento médico de urgência 24hs.;
 - 1.1.4 - Manutenção do quadro de médicos e enfermeiros;
 - 1.1.5 - Manutenção dos atendimentos laboratoriais;
 - 1.1.6 - Manutenção das equipes do Programa saúde da família;
 - 1.1.7 - Manutenção do atendimento do programa saúde bucal;
 - 1.1.8 - Implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
 - 1.1.9 - Implementar ações voltadas à saúde mental;
 - 1.1.10 - Melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
 - 1.1.11 - Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
 - 1.1.12 - Melhoria das ações da vigilância sanitária;
 - 1.1.13 - Qualificar as ações da assistência farmacêutica;
 - 1.1.14 - Manter e ampliar a frota de ambulâncias;



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

- 1.1.15 – Aquisição de equipamentos para fisioterapia;
- 1.1.16 – Melhorar o atendimento médico na zona rural.

1.2 – Assistência Social

- 1.2.1 – Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;
- 1.2.2 – Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
- 1.2.3 – Implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
- 1.2.4 – Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
- 1.2.5 – Implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- 1.2.6 – Implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
- 1.2.7 – Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
- 1.2.8 – Incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
- 1.2.9 – Promover a instalação de empreendimentos com incentivo à isenção de impostos;
- 1.2.10 – Firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
- 1.2.11 – Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
- 1.2.12 – Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.

2.3– Desenvolvimento Econômico:

- 2.3.1 – Incentivo ao beneficiamento agrícola;
- 2.3.2 – Implantação de hortas comunitárias para atendimento da compra direta.

2.4– Segurança Pública:

- 2.4.1 – Implantação da ronda na cidade;
- 2.4.2 – Celebrar Convênios entre Estado (ou órgão) e município para custear e subsidiar atividades de segurança pública;



ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Sendo as Transferências governamentais, as principais “receitas” do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende das variações do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

- a) Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU,
- b) O surgimento de passivos contingentes, que trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, precatórios trabalhistas e INSS.

Além desses fatores, estaremos sujeitos a imprevisibilidade, intrinsicamente vinculada as mutações orçamentárias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 244/2023

Lei nº 244/2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento geral do município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Bento do Trairi-RN, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- Anexo II – Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante no Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Artigo 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, inclui os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

Artigo 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, e atender os seguintes princípios:

- I – prioridade da gestão de resultados, perseguindo indicadores que reflitam os impactos positivos na sociedade, buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II – ciclo de gestão voltado a participação permanente no social inserido no PPA e nos orçamentos anuais, instrumentos de interação entre município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III – ampla transparência na divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (e posteriores alterações).

Artigo 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos das determinações da Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Artigo 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios; proventos de aposentadoria e pensões; adicionais; gratificações; horas extras e pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

III – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – INVESTIMENTOS: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – INVERSÕES FINANCEIRAS: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumo e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei, observando-se a abrangência dos créditos adicionais destinados a reforçar dotações orçamentárias já existentes nas Leis de Orçamentos Anuais, na forma prescritas na CF arts. 165, § 8º, e art. 167, V; Lei nº 4.320/64, arts 7º e 41, I.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no Demonstrativo de Despesa por Funções, subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço geral, segundo:

Recursos Próprios ou Ordinários: comprometendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

Recursos Vinculados: Compreendendo os recursos transferidos pela União e Estado com aplicação vinculada.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas neste artigo.

Artigo 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitada em julgado consideradas de pequeno valor, cujos pedidos tenham sido protocolados até 1º de julho do exercício de 2023.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Artigo 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á basicamente de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. E,

V – quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 13. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas com base nos resultados dos registros contábeis do mês de junho de 2023, sujeitos a ajustes baseado nos preços vigentes no decorrer da elaboração.

Artigo 14. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício de 2024.

Artigo 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial não definida.

Artigo 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente instituirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a conclusão do investimento completo;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo único. Considera-se projetos em andamento cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

Artigo 17. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados.

Artigo 18. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoa física, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento a produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecida por órgão público federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

Parágrafo único. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios e devidamente fiscalizados pelo Poder concedente, na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 19. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivadas sendo seu recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundo Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Artigo 20. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Artigo 21. O município deve prever a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na legislação pertinente.

Artigo 22. O Município deve prever a aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em serviços públicos de saúde, dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198, da Constituição Federal.

Artigo 23. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 2%(dois por cento) do total da despesa prevista, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Artigo 24. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para os poderes legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa independente de unidade ou de atividade, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza da despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação

de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estado e entidades não governamentais.

Artigo 26. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 24 desta Lei.

Artigo 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício 2024 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2024, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em junho do exercício de 2023.

Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Artigo 28. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Artigo 29. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2023, a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência social e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasse do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141/2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de junho 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste de salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.

Artigo 32. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerente a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Artigo 35. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para o custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Artigo 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 37. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Artigo 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo com renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 39. A Lei Orçamentária destinará recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. A limitação de empenho e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimento” de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

As despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 11.494/2007 e suas modificações;

As despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;

Outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Artigo 41. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites para dispensa de licitação, fixados nos regimentos pertinentes do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 42. Para efeito do disposto no artigo nº 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 43. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo,

ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Artigo 44. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Artigo 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Artigo 46. O projeto de Lei Orçamentária de 2024, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Artigo 47. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas fiscais e financeiras serão incluídos na proposta orçamentária de 2024.

Artigo 48. Os órgãos dos Poderes Municipais (executivo e legislativo) deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Artigo 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 30 de agosto de 2023.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

1 – AÇÕES DE CUSTEIO PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
 - Racionalizar os gastos do município;
 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária, desde que obedecendo as condições da legislação pertinente;
 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
 - Modernizar a administração municipal;
 - Estimular as receitas municipais; e
 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.
- Planejamento e Finanças
 - Distribuir atribuições para viabilizar as ações com planejamento;
 - Ativar e desenvolver ferramentas para aperfeiçoar o controle orçamentário de receitas e despesas, proporcionando reserva financeira para contrapartidas dos projetos a serem contemplados através de convênios já firmados, bem como os em tramitação;
 - Estimular as receitas do município, buscando condições de arrecadação dos haveres de competência municipal.
- Saneamento/Meio Ambiente/Urbanismo.
 - Manter e ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
 - Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
 - Implantar programas integrados de recursos hídricos;
 - Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
 - Desenvolver programas de educação ambiental.
- Educação
 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

- Manter o programa de merenda escolar;
 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
 - Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
 - Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
 - Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
 - Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.
- Cultura/Turismo.
- Restaurar e recuperar logradouros;
 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
 - Manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
 - Incentivar a manutenção de grupos culturais, em diversos níveis;
 - Pleitear parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo local, baseado na infraestrutura de apoio a municípios circunvizinhos com grande potencial turístico.
- Serviços Públicos
- Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
 - Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
 - Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
 - Manter cemitério e praças públicas;
 - Promover a sinalização das vias urbanas;
 - Manter em condições de uso dos equipamentos públicos de uso comum
 - Ampliar as vias públicas com construção e manutenção de pavimentações;
 - Construção de novas praças públicas;
- Habitação
- Incentivar políticas de habitação;
 - Implantar o programa de melhoria, recuperação e construção de moradia para população de baixa renda; e
 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
- Esporte e Lazer
- Apoiar a prática esportiva comunitária;
 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
 - Manter e recuperar quadras de esportes.
- Transporte
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais/inclusive com recapeamento em asfalto.
- Limpeza Urbana
- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.
- Finanças
- Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;

- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
- **Infraestrutura Urbana**
- Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.
- **Agricultura**
- Promover suporte técnico ao pequeno agricultor;
- Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
- Ofertar o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
- Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- **Desenvolvimento Social**
- Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;
- Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Saúde**
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da saúde municipal;
- Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- Promover ações básicas de saúde;
- Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- Incentivar o programa de assistência à mulher; e
- Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.
- **Trabalho**
- Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- Implantar oficinas profissionalizantes;
- Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
- Incentivar a produção de alimento através da agricultura familiar.
- **Assistência Social**
- Melhorar a qualidade do serviço de creches;
- Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Combater a prostituição infanto-juvenil;
- Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
- Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Promover educação profissional para população;
- Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Manter os projetos sociais pertinentes à pasta;
- Manter e ampliar ações assistenciais em parcerias com o Governo Estadual e Federal no que tange ao atendimento ao idoso, gestantes, crianças e adolescentes.

- Manter Casa de apoio para facilitar a estadia de pessoas em atendimento médico na Capital do Estado.

2 – DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
 - Priorizar o pagamento do funcionalismo público;
 - Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
 - Capacitar o funcionalismo público municipal;
 - Incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;
 - Assistência jurídica a população.
- Infraestrutura.
 - Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
 - Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
 - Estimular as condições para restaurar e recapear estradas vicinais;
 - Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas vias publica urbano e em comunidades rurais;
 - Criação do Plano Diretor;
 - Estimular as condições para recuperação do acesso da cidade e seu entorno;
 - Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
 - Estimular as condições para organização da feira livre;
- Educação
 - Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar (inclusive em comunidades rurais);
 - Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural;
 - Ampliação ao atendimento aos estudantes estudante em outros centros;
 - Manutenção do programa de merenda escolar;
 - Manutenção do Programa de doação de kits escolar a estudante extremamente necessitado;
 - Manutenção do Programa de Formação Continuada;
 - Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Convênio União/Estado;
 - Manutenção de Programas Fundo a Fundo – União/Estado;
 - Reestruturação dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais;
 - Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
 - Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
 - Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade;
 - Estruturação de ambientes para estimulação do ensino a distância devido a situação de Pandemia.
- Cultura e Turismo
 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;
- Serviços Públicos
 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
 - Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.
- Habitação
 - Apoio ao programa de moradias para as famílias carentes;
 - Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
 - Programa de regularização Fundiária;
- Esporte e Lazer
 - Incentivo para realização de maratona escolar;
 - Incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
 - Construção e reformas de quadras de esportes;
 - Distribuição de material esportivo;

- Incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- Estimular a prática de atividades esportivas.

- Transporte
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais quando invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- Construir e manter a garagem pública.

- Limpeza Urbana
- Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

- Agricultura
- Implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores visando a coleta de água em período chuvoso; e
- Implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- Adquirir através de convênios, implementos agrícolas;
- Disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- Implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- Incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- Instituir programa de incentivo a produção de alimentos tipos da região;
- Implantação do banco de sementes;
- Implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
- Adquirir e manter equipamentos do sistema de saúde pública; e
- Manter e melhorar a estrutura física do hospital, para melhor atendimento de média complexidade no município;
- Manter e ampliar o atendimento médico de urgência 24hs.;
- Manutenção do quadro de médicos e enfermeiros;
- Manutenção dos atendimentos laboratoriais;
- Manutenção das equipes do Programa saúde da família;
- Manutenção do atendimento do programa saúde bucal;
- Implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
- Implementar ações voltadas à saúde mental;
- Melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
- Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
- Melhoria das ações da vigilância sanitária;
- Qualificar as ações da assistência farmacêutica;
- Manter e ampliar a frota de ambulâncias;
- Aquisição de equipamentos para fisioterapia;
- Melhorar o atendimento médico na zona rural.

- Assistência Social
- Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;
- Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
- Implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
- Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
- Implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- Implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
- Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
- Incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;

- Promover a instalação de empreendimentos com incentivo à isenção de impostos;
- Firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
- Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
- Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.

2.3– Desenvolvimento Econômico:

- 2.3.1 – Incentivo ao beneficiamento agrícola;
- Implantação de hortas comunitárias para atendimento da compra direta.

2.4– Segurança Pública:

- 2.4.1 – Implantação da ronda na cidade;
- 2.4.2 – Celebrar Convênios entre Estado (ou órgão) e município para custear e subsidiar atividades de segurança pública;

ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Sendo as Transferências governamentais, as principais “receitas” do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende das variações do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU, O surgimento de passivos contingentes, que trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, precatórios trabalhistas e INSS.

Além desses fatores, estaremos sujeitos a imprevisibilidade, intrinsicamente vinculada as mutações orçamentárias.

Publicado por:

Rafael Dos Santos Matias

Código Identificador:EA890588

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2023. Edição 3110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>